

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

REGIMENTO

MANDATO 2021/2025



Í N D I C E

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CAPÍTULO I - Assembleia Municipal	7
Artigo 1.º - Objeto	7
Artigo 2.º - Natureza e composição	7
Artigo 3.º - Competências da Assembleia Municipal	8
Artigo 4.º - Instalação	11
Artigo 5.º - Primeira reunião	12
CAPÍTULO II - Membros da Assembleia Municipal	12
SECÇÃO I - Mandato	12
Artigo 6.º - Início e duração do Mandato	12
Artigo 7.º - Suspensão do Mandato	13
Artigo 8.º - Substituição por ausência inferior a 30 dias	14
Artigo 9.º - Renúncia ao Mandato	14
Artigo 10.º - Perda de Mandato	15
Artigo 11.º - Preenchimento de vagas	16
Artigo 12.º - Alteração da composição da Assembleia Municipal	16
SECÇÃO II - Direitos e Deveres	17
Artigo 13.º - Direitos	17
Artigo 14.º - Deveres	20
Artigo 15.º - Regime da justificação de faltas	21
SECÇÃO III - Garantias de imparcialidade	22
Artigo 16.º - Conflitos de interesses	22
Artigo 17.º - Proibições específicas	22
CAPÍTULO III - Grupos Municipais	23
Artigo 18.º - Constituição	23
Artigo 19.º - Organização e instalações	23
Artigo 20.º - Competências dos Grupos Municipais	24
Artigo 21.º - Membros Independentes da Assembleia Municipal	25

CAPÍTULO IV - Mesa da Assembleia Municipal	25
Artigo 22.º - Composição da Mesa	25
Artigo 23.º - Eleição e destituição da Mesa	26
Artigo 24.º - Renúncia, suspensão e perda de Mandato	27
Artigo 25.º - Competências da Mesa	27
Artigo 26.º - Competências do Presidente da Assembleia Municipal	28
Artigo 27.º - Competências dos Secretários	31
CAPÍTULO V - Comissão Permanente	31
Artigo 28.º - Composição	31
Artigo 29.º - Funcionamento	32
Artigo 30.º - Competências da Comissão Permanente	32
TÍTULO II - FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	33
CAPÍTULO I - Funcionamento	33
SECÇÃO I - Disposições Gerais	33
Artigo 31.º - Sede, instalações e funcionamento	33
Artigo 32.º - Lugar na sala de reuniões	34
Artigo 33.º - Lugar para a assistência	34
Artigo 34.º - Acesso de pessoas não autorizadas ao espaço reservado aos Membros da Assembleia Municipal	34
Artigo 35.º - Convocação das Sessões	34
Artigo 36.º - Quórum	36
Artigo 37.º - Continuidade das reuniões	36
SECÇÃO II - Sessões e Reuniões	37
Artigo 38.º - Sessões Ordinárias	37
Artigo 39.º - Sessões Extraordinárias	37
Artigo 40.º - Debates específicos	38
Artigo 41.º - Debates sobre o estado do Município e das Freguesias	39

CAPÍTULO II - Organização dos trabalhos	40
SECÇÃO I - Disposições Gerais	40
Artigo 42.º - Período das Reuniões	40
Artigo 43.º - Período de Antes da Ordem do Dia	40
Artigo 44.º - Período da Ordem do Dia	42
Artigo 45.º - Debates agendados por Grupos Municipais	43
Artigo 46.º - Distribuição dos tempos e organização das intervenções	43
SECÇÃO II - Uso da Palavra	44
Artigo 47.º - Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal	44
Artigo 48.º - Uso da palavra pelos Membros da Mesa	44
Artigo 49.º - Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal	44
Artigo 50.º - Solicitação e concessão da palavra	45
Artigo 51.º - Modo de usar da palavra	45
Artigo 52.º - Invocação do Regimento e interpelação à Mesa	46
Artigo 53.º - Requerimentos à Mesa	46
Artigo 54.º - Recursos	47
Artigo 55.º - Pedidos de esclarecimento	47
Artigo 56.º - Reação contra ofensas à honra ou consideração	47
Artigo 57.º - Protestos e contraprotestos	48
Artigo 58.º - Proibição do uso da palavra no período da votação	48
Artigo 59.º - Declaração de voto	48
SECÇÃO III - Deliberações e Votações	49
SUBSECÇÃO I - Disposições Gerais	49
Artigo 60.º - Maioria	49
Artigo 61.º - Voto	49
Artigo 62.º - Formas de votação	49
Artigo 63.º - Hora para votações	50
Artigo 64.º - Processo de votação	50
Artigo 65.º - Empate da votação	51
SUBSECÇÃO II - Regulamentos	51
Artigo 66.º - Poderes de iniciativa	51

Artigo 67.º - Limites	51
Artigo 68.º - Processo	51
Artigo 69.º - Discussão e votação	52
SUBSECÇÃO III - Apreciação e Votação das Grandes Opções do Plano, Orçamento e suas Revisões e dos Documentos de Prestação de Contas	52
Artigo 70.º - Convocação da Assembleia Municipal	52
Artigo 71.º - Apresentação	53
Artigo 72.º - Debate	53
Artigo 73.º - Encerramento do debate	54
Artigo 74.º - Moção de rejeição e sua votação	54
Artigo 75.º - Alterações e revisões orçamentais	55
SUBSECÇÃO IV – Moções, Recomendações e Requerimentos	55
Artigo 76.º - Moções, Recomendações e Requerimentos	55
Artigo 77.º - Monitorização	56
SUBSECÇÃO V - Outros Documentos de Especial Relevância para o Município	57
Artigo 78.º - Disposições aplicáveis	57
Artigo 79.º - Processo	57
SECÇÃO IV - Participação dos Cidadãos	57
Artigo 80.º - Período de intervenção aberto o público	57
Artigo 81.º - Inscrições	58
Artigo 82.º - Direito de petição	59
Artigo 83.º - Uso da palavra pelo público	60
Artigo 84.º - Participação em debates específicos	60
Artigo 85.º - Participação de eleitores	60
SECÇÃO V - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal	60
Artigo 86.º - Publicidade das Sessões e reuniões	60
Artigo 87.º - Atas	60

Artigo 88.º - Registo na ata do voto de vencido	61
Artigo 89.º - Publicidade das deliberações	61
Artigo 90.º - Meios de comunicação social	62
TÍTULO III - Comissões	62
Artigo 91.º - Constituição	62
Artigo 92.º - Competência	63
Artigo 93.º - Conteúdo dos relatórios e pareceres	64
Artigo 94.º - Composição	64
Artigo 95.º - Coordenadores das Comissões	65
Artigo 96.º - Reuniões	66
Artigo 97.º - Quórum e votações	66
Artigo 98.º - Funcionamento	66
Artigo 99.º - Contactos externos e visitas	67
TÍTULO IV - Disposições Finais	67
Artigo 100.º - Entrada em vigor e publicação	67
Artigo 101.º - Interpretação e integração de lacunas	67
Artigo 102.º - Alterações ao Regimento	67
Artigo 103.º - Prazos	68
Artigo 104.º - Nota revogatória	68
Anexo I - Grelhas de tempo	69



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS
MANDATO 2021/2025

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal.
- 2 - A constituição, a composição, as competências, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal de Lagos regem-se pelas disposições constantes da Constituição da República Portuguesa, da legislação em vigor aplicável às autarquias locais e do presente Regimento.

Artigo 2.º

Natureza e composição

- 1 - A Assembleia Municipal de Lagos é o Órgão representativo do Município de Lagos, dotado de poderes deliberativos, e visa a prossecução e salvaguarda dos interesses da população respetiva.
- 2 - A Assembleia Municipal é composta, nos termos da Lei, por 21 Membros diretamente eleitos pelo colégio eleitoral do Município de Lagos e pelos 4 Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias do Município, que a integram por inerência.
- 3 - O Mandato dos Membros eleitos da Assembleia Municipal visa a salvaguarda dos interesses e a defesa e promoção do bem-estar da respetiva população.
- 4 - A presença por inerência dos Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias do Município visa em especial a salvaguarda dos interesses da respetiva Freguesia e a defesa e promoção da Freguesia e do bem-estar da respetiva população, nos termos definidos pelos respetivos Órgãos representativos.

Artigo 3.º

Competências da Assembleia Municipal

Compete à Assembleia Municipal exercer as competências e demais poderes conferidos por Lei, designadamente:

1 - Competências próprias da Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, das Entidades Empresariais Municipais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração Local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número seguinte;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas Entidades Empresariais Municipais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das Sessões Ordinárias, uma Informação escrita do(a) Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data do início da Sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;

- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os Documentos de Prestação de Contas e Relatório de Gestão;
 - m) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - o) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros.
- 2 - Competências da Assembleia Municipal a exercer sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Aprovar as Grandes Opções do Plano e Orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de Derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para o Município;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimo;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e entidades intermunicipais e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação

- de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos Serviços Municipais e a estrutura orgânica das Entidades Empresariais Municipais;
 - n) Deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos Serviços Municipais e das Entidades Empresariais Municipais;
 - p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público Municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
 - t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros Países;
 - u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no Título V da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - v) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal.
- 3 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2 e na alínea l) do número 1, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
- 4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, 3 (três) instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
- 5 - Competências da Assembleia Municipal no âmbito da Comunidade Intermunicipal

do Algarve:

- a) Convocar o Secretariado Executivo Intermunicipal, nos termos da Lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus Membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal do respetivo Município;
- b) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo de uma por Mandato.

6 - Competências quanto ao funcionamento da Assembleia Municipal:

- a) i) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois secretários.
 - ii) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - iii) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
 - iv) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
- b) As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.
- c) No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos da Lei.

Artigo 4.º

Instalação

- 1 - O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, devendo para o efeito convocar os candidatos eleitos, para o ato de instalação, nos cinco dias subsequentes àquele apuramento definitivo.
- 2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

- 3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do Órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 5.º

Primeira reunião

Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

CAPÍTULO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção I

Mandato

Artigo 6.º

Início e duração do Mandato

- 1 - O período do Mandato dos Membros da Assembleia Municipal é de 4 anos.
- 2 - O Mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia e a verificação de identidade e legitimidade dos seus Membros.
- 3 - O Mandato cessa quando os Membros da Assembleia Municipal forem legalmente substituídos ou com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de suspensão ou cessação individual do Mandato previstos na Lei e no presente Regimento.
- 4 - No período que medeia a realização de eleições e a instalação da nova Assembleia Municipal, a Assembleia Municipal ainda em funções apenas pode, no âmbito das respetivas competências, praticar atos de gestão corrente e inadiáveis.

Artigo 7.º

Suspensão do Mandato

- 1 - Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo Mandato mediante pedido dirigido ao Presidente da Assembleia e apreciado pela Assembleia Municipal na Sessão ou Reunião imediatamente seguinte à sua apresentação.
- 2 - O pedido de suspensão referido no número anterior é devidamente fundamentado, devendo indicar o motivo de suspensão e o período de tempo abrangido por esta.
- 3 - São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável;
 - e) Opção pelo exercício de um cargo em Órgão Autárquico diverso para o qual tenha sido eleito nos termos da Lei;
 - f) Opção pelo exercício de outro cargo político ou cargo público nos termos da Lei.
 - g) Exercício de funções políticas ou partidárias.
- 4 - A suspensão do Mandato não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, 365 dias.
- 5 - A duração da suspensão por tempo superior ao referido no número anterior constitui, de pleno direito, renúncia ao Mandato, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 6 - Uma vez que se aproxime o limite temporal referido no n.º 4, o Membro da Assembleia Municipal deverá ser notificado pela Mesa da Assembleia em tempo útil de tal proximidade e da consequência que a respetiva inércia poderá acarretar.
- 7 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do Mandato, até ao limite estabelecido no n.º 4 do presente Artigo.
- 8 - Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos estabelecidos na Lei e no presente Regimento.
- 9 - A suspensão do Mandato cessa:
 - a) Com o decurso do período de tempo abrangido pela suspensão indicado no pedido;

- b) Com o regresso antecipado do Membro da Assembleia Municipal com o Mandato suspenso;
 - c) Pela cessação superveniente dos motivos que fundamentaram a suspensão do Mandato.
- 10 - O regresso antecipado referido no número anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.
- 11 - Verificando-se a cessação da suspensão do Mandato referida no n.º 9 do presente Artigo e a reocupação das funções pelo Membro da Assembleia Municipal com o Mandato suspenso, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 8.º

Substituição por ausência inferior a 30 dias

- 1 - Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição opera mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os início e fim da substituição, produzindo efeitos com a entrega dessa comunicação.
- 3 - Os Membros que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelos seus substitutos legais por eles designados.

Artigo 9.º

Renúncia ao Mandato

- 1 - Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao Mandato, a exercer antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante os casos.
- 2 - A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração referida no número anterior, devendo ser comunicada pelas entidades referidas no número anterior ao plenário e ser tornada pública por meio da afixação em edital nos locais de estilo e publicação no Boletim Municipal e no sítio institucional da Assembleia Municipal de Lagos na Internet.

- 3 - A renúncia ao Mandato verifica-se também com o esgotamento do período máximo de suspensão do Mandato.
- 4 - A convocação do Membro substituto compete à entidade referida no n.º 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do n.º 1.
- 5 - A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
- 6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente à falta de substituto devidamente convocado ao ato de assunção de funções.
- 7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10.º

Perda de Mandato

- 1 - Incorrem em perda de Mandato os Membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 Sessões ou 6 Reuniões seguidas ou a 6 Sessões ou 12 Reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição, se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no Artigo 9.º da Lei da tutela Administrativa (Lei n.º 27/96, de 1 de agosto);
 - e) Que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado

relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

- 2 - Constitui também causa de perda de Mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, da prática, por ação ou omissão, em Mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1.

Artigo 11.º

Preenchimento de vagas

- 1 - As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o Mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
- 3 - A convocação do Membro substituto compete à entidade referida no n.º 1 do Artigo 9.º e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º.
- 4 - Em caso de justo impedimento, o Presidente de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias pode designar substituto legal que o represente nas Sessões/Reuniões da Assembleia Municipal, devendo para o efeito proceder com a necessária antecedência à sua indicação à Mesa.

Artigo 12.º

Alteração da composição da Assembleia Municipal

- 1 - Quando algum dos Membros da Assembleia Municipal deixar de fazer parte da mesma, por morte, renúncia, perda de Mandato ou por outra razão, é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido

proposto o Membro que deu origem à vaga, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o Órgão, conforme os casos.

- 2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao Membro do Governo responsável pela tutela das Autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, que deverão realizar-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
- 3 - A nova Assembleia Municipal completa o Mandato da anterior.

Secção II

Direitos e Deveres

Artigo 13.º

Direitos

- 1 - Para o regular exercício do seu Mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na Lei, constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal:
 - a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões e usar da palavra, nos termos do Regimento;
 - b) Integrar Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho;
 - c) Ser designados para representar a Assembleia Municipal em Delegações ou Órgãos externos, nos termos definidos pela Lei ou pelo Regimento;
 - d) Apresentar requerimentos à Mesa;
 - e) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
 - f) Intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração;
 - g) Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal e ao Boletim Municipal ou equiparado;
 - h) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal;
 - i) Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considere necessários para o exercício das suas funções;
 - j) Beneficiar do apoio técnico e logístico de suporte à sua atividade, nos termos definidos de acordo com critério a deliberar em reunião de Assembleia Municipal, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade e de racionalidade na utilização dos bens públicos;

- k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável, ou optar, mediante uma manifestação livre e esclarecida da sua vontade, por renunciar ao seu recebimento;
 - l) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - m) Ser titular de cartão especial de identificação;
 - n) Beneficiar de proteção em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais com um valor a fixar por deliberação da Assembleia Municipal;
 - o) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
 - p) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
- 2 - Constituem ainda direitos dos Membros da Assembleia Municipal, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente Regimento, designadamente, os seguintes:
- a) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal e delas fazer parte;
 - b) Apresentar propostas para destituição da Mesa da Assembleia ou de qualquer um dos seus Membros;
 - c) Apresentar projetos de deliberação, nomeadamente sob a forma de recomendações, de resoluções, de moções e de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
 - d) Apresentar projetos de alteração ao presente Regimento;
 - e) Apresentar propostas de alteração às propostas de deliberação apresentadas por Membros da Assembleia Municipal ou Grupos Municipais;
 - f) Apresentar propostas de alteração às propostas da Câmara Municipal referidas nas alíneas b), c), d), e), f), g), h), j), k), l), n), o), p), q), r), s), t), u), v) e w) do n.º 1 e k) do n.º 2 do Artigo 25.º, do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais propostas da Câmara Municipal não referidas no n.º 3 do Artigo 25.º da referida Lei;
 - g) Apresentar projetos de alteração às propostas de regulamentos e posturas municipais, salvo nos casos não permitidos por Lei;

- h) Apresentar recomendações ou sugestões às propostas da Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e l) do n.º 2 do Artigo 25.º, do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Propor a realização de referendos locais;
- j) Apresentar moções de censura à Câmara Municipal e à Entidade Intermunicipal;
- k) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, dos serviços municipais, do sector empresarial local ou das fundações;
- l) Requerer por escrito à Câmara Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
- m) Propor a constituição de Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município;
- n) Propor a audição no âmbito do trabalho desenvolvido pelos Membros da Assembleia Municipal na Assembleia Municipal, nas Comissões Especializadas ou nos Grupos de Trabalho, de Vereadores, Dirigentes Municipais, Funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos;
- o) Propor, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, a realização de inquéritos à atuação dos Órgãos Municipais, dos Serviços Municipais, do sector empresarial local ou das fundações;
- p) Propor a audição do Secretariado Executivo da Entidade Intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante a Assembleia Municipal pela atividade desenvolvida;
- q) Requerer, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, a realização de Reuniões com a presença dos Membros da Câmara Municipal para a apresentação de propostas da Câmara inseridas no âmbito das competências da Assembleia Municipal e para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento sobre a atividade da Câmara e sobre o seu posicionamento sobre assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- r) Apresentar declarações de voto na sequência das votações na Assembleia Municipal e nos termos definidos no presente Regimento.

- 3 - Os Membros da Assembleia Municipal cujos Partidos, Coligações, ou Grupos de Cidadãos não façam parte do órgão Executivo, ou neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, são titulares ativos do Direito de Oposição, de acordo com a Lei n.º 24/98, de 26/05.
- 4 - Os Membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em Reuniões e Sessões da Assembleia Municipal, em reuniões de Comissões Especializadas a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.
- 5 - Para efeitos do número anterior, relativamente aos Membros da Mesa da Assembleia Municipal consideram-se, também, atos relacionados com as suas funções de eleitos a participação, se assim se justificar, em reuniões preparatórias das Reuniões e Sessões da Assembleia Municipal.
- 6 - A dispensa das funções profissionais prevista no n.º 4 do presente Artigo mantém-se no caso de o Membro da Assembleia Municipal se ausentar antecipadamente da Sessão ou Reunião da Assembleia Municipal e das respetivas discussões e votações, desde que o faça com fundamento em impedimento nos termos da Lei, em objeção de consciência devidamente fundamentada ou em necessidade imperiosa comunicada à Mesa da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do Artigo 14.º.

Artigo 14.º

Deveres

Sem prejuízo de outros deveres previstos na Lei, constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da Reunião da Assembleia Municipal, ou das Comissões Especializadas a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
- b) Comunicar à Mesa sempre que surja a necessidade imperiosa de se retirar no decurso das reuniões ou de as abandonar antes do final dos respetivos trabalhos;
- c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;

- d) Participar nas discussões e votações se, por Lei, não estiverem impedidos ou se existir conflito de interesses;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas na Lei, no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- g) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- h) Abster-se de abordar assuntos alheios à esfera de competências da Assembleia Municipal;
- i) Contactar com os eleitores do Município, de modo a assegurar designadamente a respetiva auscultação sobre os problemas do Município e a permitir a realização de uma prestação de contas sobre o trabalho desenvolvido enquanto eleito local;
- j) Justificar perante a Mesa as suas faltas a Sessões ou Reuniões do Plenário ou das Comissões Especializadas;
- k) Atuar com justiça, imparcialidade e independência na defesa do interesse público municipal, na promoção do desenvolvimento do Concelho de Lagos e no bem-estar da sua população;
- l) Respeitar quaisquer outros deveres que resultem da Constituição, das Leis ou deste regimento.

Artigo 15.º

Regime da justificação de faltas

- 1 - A justificação de faltas referida na alínea j) do Artigo 14.º é feita mediante pedido apresentado por escrito, fundamentado com base num motivo justificado e dirigido à Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da Sessão ou Reunião em que a falta se tenha verificado.
- 2 - Consideram-se motivos justificados:
 - a) A doença;
 - b) O casamento;
 - c) A maternidade e a paternidade;
 - d) O luto;
 - e) A existência de facto não imputável ao Membro da Assembleia Municipal;
 - f) Motivo profissional inadiável;
 - g) Missão ou trabalho em representação da Assembleia Municipal, bem como a participação, nos termos do Regimento, em outras atividades da Assembleia

Municipal.

- 3 - Não há lugar à marcação de faltas ou a perda do direito a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte quando:
- a) O Membro da Assembleia Municipal se ausente da Sessão ou Reunião e das respetivas discussões e votações por período inferior a 15 minutos;
 - b) O Membro da Assembleia Municipal se ausente da Sessão ou Reunião e das respetivas discussões e votações com fundamento em impedimento nos termos da Lei, por objeção de consciência devidamente fundamentada ou por necessidade imperiosa comunicada à Mesa da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do Artigo 14.º.
- 4 - A decisão relativamente ao pedido de justificação de faltas é notificada pela Mesa da Assembleia Municipal ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

Secção III

Garantias de Imparcialidade

Artigo 16.º

Conflito de interesses

Os Membros da Assembleia Municipal devem abster-se, no exercício das suas funções, de participar ou intervir, a qualquer título, em discussão, deliberação, procedimento, ato e contrato no qual tenham, direta ou indiretamente, interesse, nomeadamente um interesse familiar ou um interesse financeiro.

Artigo 17.º

Proibições específicas

Sem prejuízo da aplicação das garantias gerais de imparcialidade previstas na Lei, os Membros da Assembleia Municipal não podem:

- a) Patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, no exercício das suas funções ou invocando a qualidade de Membro de Assembleia Municipal;
- b) Participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como

- qualquer pessoa com quem viva em economia comum, ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- c) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- d) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

CAPÍTULO III

GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 18.º

Constituição

- 1 - Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias eleitos por cada Partido, coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos Eleitores podem, independentemente do seu número, constituir-se em Grupos Municipais.
- 2 - O Membro da Assembleia Municipal que seja único representante de um Partido, coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos Eleitores pode constituir-se como Grupo Municipal singular.
- 3 - A constituição de um Grupo Municipal que integre os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias eleitos por uma coligação de Partidos impede a constituição de Grupos Municipais dos Partidos que integram essa coligação.
- 4 - A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação, o representante e a respetiva direção, devendo ser comunicado ao Plenário da Assembleia Municipal.
- 5 - Cada Grupo Municipal indica ao Presidente da Assembleia Municipal o seu representante e respetivo substituto.

Artigo 19.º

Organização e instalações

- 1 - Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição da sua direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 2 - Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos espaços da

Assembleia Municipal, a instalações condignas e meios logísticos próprios, proporcionais à respetiva representatividade, apurada em função do número de Membros eleitos, a concretizar pela Mesa no início de cada Mandato mediante os termos definidos em prévia deliberação da Assembleia Municipal aprovada por dois terços dos respetivos Membros.

- 3 - A proposta da deliberação da Assembleia Municipal referida no número anterior é da competência do Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 20.º

Competências dos Grupos Municipais

- 1 - Sem prejuízo do exercício dos direitos e poderes previstos na Lei e no Regimento por cada Membro da Assembleia Municipal como tal, os Grupos Municipais asseguram a representação dos Membros da Assembleia Municipal que os compõem, no que diz respeito às questões de funcionamento da Assembleia Municipal, nomeadamente junto do Plenário, da Mesa da Assembleia Municipal e do Presidente da Assembleia Municipal.
- 2 - Os Grupos Municipais auxiliam o Presidente da Assembleia Municipal e a Mesa da Assembleia Municipal no exercício das respetivas competências, nomeadamente através da participação no âmbito da Comissão Permanente.
- 3 - Os Grupos Municipais exercem as competências previstas na Lei e no Regimento da Assembleia Municipal.
- 4 - Sem prejuízo das demais competências previstas na Lei e no Regimento, os Grupos Municipais e Grupos Municipais singulares têm o direito de agendar, anualmente, assuntos de interesse público relevante para o Município na Ordem do Dia.
- 5 - O direito de agendamento referido nos números anteriores deve consubstanciar-se:
 - a) Numa proposta de deliberação conexa com o assunto de interesse público objeto de agendamento; ou
 - b) Num debate político sobre o assunto de interesse público objeto de agendamento.
- 6 - O exercício do direito previsto no n.º 4 do presente Artigo é anunciado por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data do início da Sessão ou Reunião.

Artigo 21.º

Membros Independentes da Assembleia Municipal

- 1 - Os Membros da Assembleia Municipal, diretamente eleitos nas listas de Partidos, Coligações de Partidos ou Grupos de Cidadãos Eleitores e os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias que, em qualquer momento do Mandato, optem por não integrar qualquer Grupo Municipal comunicam esse facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercerão o seu Mandato como Membros Independentes da Assembleia Municipal.
- 2 - A comunicação referida no número anterior deverá ser transmitida pelo Presidente da Assembleia Municipal ao Plenário da Assembleia Municipal na Reunião seguinte à comunicação.
- 3 - Os Membros Independentes da Assembleia Municipal não podem associar-se ou constituir-se como Grupo Municipal, nem se inscrever noutro Grupo Municipal.
- 4 - Os Membros Independentes da Assembleia Municipal gozam dos direitos e poderes reconhecidos pela Lei e pelo presente Regimento a cada Membro de Assembleia Municipal, podendo a Assembleia Municipal deliberar por proposta do respetivo Presidente sobre a atribuição de outros poderes e direitos a estes Membros e em especial sobre a atribuição dos direitos reconhecidos pela Lei e pelo presente Regimento aos Grupos Municipais.
- 5 - Aos Membros Independentes da Assembleia Municipal é atribuído o direito de intervenção como tal, em tempo nunca inferior a metade do tempo reconhecido ao Grupo Municipal de menor dimensão e nos termos definidos em deliberação da Assembleia Municipal por proposta do respetivo Presidente.

CAPÍTULO IV

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 22.º

Composição da Mesa

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 - Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Membro da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do

Grupo Municipal a que o mesmo pertença.

- 4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, os Membros necessários para integrar a Mesa que vai presidir à Reunião são designados pelo Representante do Grupo Municipal a que os mesmos pertençam.
- 5 - Na ausência de um Membro da Mesa que seja Membro não inscrito em Grupo Municipal, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o Membro em falta para integrar a Mesa que vai presidir à Reunião.
- 6 - As substituições referidas nos números anteriores deverão, na medida do possível, assegurar a paridade entre homens e mulheres na composição de Mesa, nos termos estabelecidos no Artigo 23.º do presente Regimento.
- 7 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 23.º

Eleição e destituição da Mesa

- 1 - A Mesa da Assembleia Municipal é eleita pelo período do Mandato pela Assembleia Municipal, de entre os seus Membros, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, realizando-se a eleição por escrutínio secreto.
- 2 - Sob pena de nulidade da eleição da Mesa, as listas referidas no número anterior têm obrigatoriamente de ser compostas de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres.
- 3 - Nos termos da Lei e para efeitos de aplicação do presente Regimento, entende-se por paridade entre homens e mulheres a existência de pelo menos um candidato de cada um dos géneros na lista referida no n.º 1 do presente Artigo.
- 4 - A Mesa deve, na medida do possível, ter uma composição em que estejam representados o maior Grupo Municipal e, pelo menos, um dos Grupos Municipais dos titulares do direito de oposição.
- 5 - A destituição da Mesa ou de qualquer um dos seus Membros pode ocorrer a todo o tempo, mediante deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
- 6 - A Mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.
- 7 - A eleição da nova Mesa da Assembleia Municipal deve ter lugar na Reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.

- 8 - Em caso de dissolução da Assembleia Municipal ou no termo do Mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia Municipal.

Artigo 24.º

Renúncia, suspensão e perda de Mandato

- 1 - Em caso de vacatura de cargo na Mesa, por motivo de renúncia ao mesmo, de renúncia ao Mandato e perda do Mandato, o mesmo é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar, consoante o caso, na própria reunião ou na reunião imediatamente seguinte à ocorrência desses factos, a realizar no prazo máximo de 30 dias.
- 2 - Os elementos da Mesa que, por motivo de suspensão do Mandato, estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na Mesa, de acordo com o previsto no Artigo 22.º do presente Regimento.

Artigo 25.º

Competências da Mesa

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
- a) Verificar os poderes dos Membros chamados à efetividade depois de instalada a Assembleia Municipal;
 - b) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - c) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - d) Elaborar a Ordem do Dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
 - e) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - f) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - g) Assegurar a redação final das deliberações;
 - h) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, das empresas e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local e de apreciação e execução dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e entre a Câmara

Municipal e as Juntas de Freguesia;

- i) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma, bem como as respetivas respostas;
- j) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal nas Sessões e Reuniões da Assembleia Municipal ou Comissões Especializadas;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
- m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de Mandato em que incorra qualquer Membro;
- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- p) Definir, sob a orientação do Presidente da Assembleia, a composição do núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal;
- q) Definir, segundo os critérios definidos em deliberação da Assembleia Municipal, a composição do núcleo de funcionários de apoio técnico e logístico de suporte à atividade dos Membros da Assembleia Municipal;
- r) Propor a inscrição, no orçamento municipal, de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.
- s) Exercer as demais competências legais.

2 - Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 26.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

1 - Sem prejuízo do disposto na Lei, compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal;
- b) Assegurar o regular funcionamento da Assembleia Municipal e convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, as reclamações, as propostas de deliberação, as propostas de alteração, os requerimentos e documentos apresentados à Mesa pelos Membros da Assembleia Municipal e assegurar o respetivo agendamento para discussão e votação nos termos do Regimento;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das Sessões;
- e) Presidir às Sessões e declarar a sua abertura e o seu encerramento;
- f) Conceder, nos termos regimentais, a palavra aos Membros da Assembleia Municipal e assegurar que o tempo do seu uso respeita os limites fixados no presente Regimento;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações e esclarecimentos que lhe sejam dirigidos, bem como das suas atividades exercidas em representação da Assembleia Municipal e com interesse para esta;
- h) Dar publicidade, nos termos da Lei, da data, hora, local e Ordem de Trabalhos das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia;
- i) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de documentos, de informações ou de esclarecimentos que lhe sejam entregues e diligenciar para que a Câmara Municipal forneça, em tempo útil, os documentos, as informações e os esclarecimentos pedidos;
- j) Fazer uma breve súmula, no início de cada Assembleia Municipal, sobre o andamento dos pedidos de documentos, informações ou esclarecimentos solicitados à Câmara Municipal pelos Membros da Assembleia Municipal ou Grupos Municipais, sobre as diligências realizadas para a respetiva concretização e sobre o estado da resposta da Câmara Municipal;
- k) Comunicar à Câmara Municipal, através do seu Presidente, o resultado das votações sobre matéria que lhe diga respeito e enviar-lhe os textos das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
- l) Marcar, por sua iniciativa ou por iniciativa da Mesa ou na sequência de requerimento de qualquer Membro da Assembleia Municipal ou Grupo Municipal, de acordo com a disponibilidade dos Membros da Câmara Municipal, reuniões em que os referidos Membros estarão presentes para a apresentação de propostas da Câmara Municipal inseridas no âmbito das

- competências da Assembleia Municipal e para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento formulados pelos Membros da Assembleia Municipal sobre a atividade da Câmara e sobre o seu posicionamento sobre assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- m) Assegurar o cumprimento da Lei e do Regimento e a regularidade das deliberações da Assembleia Municipal;
 - n) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara ou seus representantes às Reuniões da Assembleia Municipal;
 - o) Promover e fiscalizar a publicitação dos regulamentos e demais deliberações da Assembleia Municipal que se destinem a produzir eficácia externa;
 - p) Suspender ou encerrar antecipadamente as Sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da Reunião;
 - q) Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - r) Autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal;
 - s) Assegurar o funcionamento do núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal e superintender a atividade dos respetivos funcionários;
 - t) Assegurar, nos termos a definir por deliberação da Assembleia Municipal, o funcionamento do núcleo de funcionários de apoio técnico e logístico de suporte à atividade dos Membros da Assembleia Municipal e superintender a atividade dos respetivos funcionários;
 - u) Promover a constituição de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, dar-lhes posse e velar pela observância das atribuições e prazos que lhe forem fixados pela Assembleia Municipal;
 - v) Integrar o Conselho Municipal de Segurança e o Conselho Municipal de Educação;

- w) Cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- x) Assinar a correspondência e documentos expedidos em nome da Assembleia Municipal;
- z) Exercer as demais competências e poderes funcionais que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou por deliberação da Assembleia Municipal.

2 - Das decisões do Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 27.º

Competências dos Secretários

Sem prejuízo do disposto na Lei, compete especialmente aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa e da Assembleia Municipal;
- b) Proceder à conferência das presenças nas Reuniões Plenárias, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- d) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia, dos Membros da Câmara Municipal e dos demais participantes com direito ao uso da palavra;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as Reuniões Plenárias;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
- g) Lavrar as minutas das atas das Reuniões de Assembleia Municipal, bem como promover a ordenação e arquivo da respetiva documentação;
- h) Lavrar as atas das Sessões, na falta de trabalhador designado para o efeito, e subscrevê-las;
- i) Servir de escrutinadores;
- j) Passar as Certidões requeridas nos termos legais.

CAPÍTULO V

Comissão Permanente

Artigo 28.º

Composição

- 1 - A Comissão Permanente é o Órgão consultivo da Mesa, que a integra, e é composta pelos representantes de todos os Grupos Municipais.

- 2 - A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 - Sempre que tal se repute adequado pela Comissão, podem ser convocados para participar, sem direito de voto, nas reuniões Membros Independentes da Assembleia Municipal.
- 4 - A Câmara Municipal pode, através do seu Presidente ou de Vereador por si designado, fazer-se representar na Comissão e intervir apenas nos pontos referentes aos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a esfera de competências próprias da Assembleia Municipal.

Artigo 29.º

Funcionamento

- 1 - A Comissão Permanente reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa, por iniciativa da maioria da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
- 2 - Os representantes dos Grupos Municipais têm na Comissão Permanente um número de votos igual ao número de Membros da Assembleia Municipal que representam.
- 3 - A Comissão Permanente funciona com a presença do Presidente da Assembleia ou quem o substitua e desde que o total de representantes de Grupos Municipais represente dois terços dos Membros diretamente eleitos da Assembleia Municipal.
- 4 - Se decorrerem 30 minutos da hora marcada para o início da reunião e não se verificar o quórum, a reunião não se realizará e será objeto de nova convocação, nos termos do n.º 1 do presente Artigo.
- 5 - A Comissão Permanente é equiparada, para todos os efeitos legais, a uma Comissão Especializada.
- 6 - As decisões da Comissão Permanente, na falta de consenso, são tomadas por maioria e sem a participação dos Membros da Mesa da Assembleia Municipal, sendo a votação apurada em função da representação de cada Grupo Municipal na Assembleia Municipal.

Artigo 30.º

Competências da Comissão Permanente

Compete à Comissão Permanente:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham que ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal e das respetivas Comissões Especializadas;

- b) Sugerir a introdução no período da Ordem do Dia de assuntos relevantes para o Município;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente da Assembleia lhe submeta ou que qualquer Grupo Municipal solicite;
- d) Acompanhar o desenvolvimento e execução das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
- e) Exercer as demais competências previstas no presente Regimento.

TÍTULO II

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

FUNCIONAMENTO

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 31.º

Sede, instalações e funcionamento

- 1 - A Assembleia Municipal de Lagos tem a sua sede no Edifício dos Antigos Paços do Concelho, sito na Praça Gil Eanes e nela devem decorrer habitualmente as Reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.
- 2 - Por decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da própria Assembleia Municipal, fundamentada em razões relevantes, o Plenário e, ou, as Comissões Especializadas podem reunir fora da sede.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Comissão Permanente, deverá criar as condições para que exista, pelo menos, uma Sessão de Assembleia Municipal fora da respetiva sede.
- 4 - A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.
- 5 - A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio técnico e logístico de suporte à atividade dos Membros da Assembleia Municipal, disponibilizado pela

Câmara Municipal, segundo os critérios estabelecidos por deliberação da Assembleia Municipal.

- 6 - A Assembleia Municipal dispõe de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
- 7 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.

Artigo 32.º

Lugar na sala de reuniões

- 1 - Os Membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia Municipal e a Comissão Permanente.
- 2 - Na falta de acordo sobre a distribuição de lugares na sala de reuniões, a Assembleia Municipal deliberará sobre o lugar ocupado na sala de reuniões.
- 3 - Na sala de reuniões, há ainda lugares reservados aos Membros da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Lugar para a assistência

A sala de reuniões tem lugares próprios e delimitados para a presença do público, da comunicação social e de elementos de apoio à Câmara Municipal.

Artigo 34.º

**Acesso de pessoas não autorizadas ao espaço reservado
aos Membros da Assembleia Municipal**

Durante as reuniões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no espaço do Plenário reservado aos Membros da Assembleia Municipal de pessoas que não tenham assento na Assembleia Municipal, não estejam ao serviço desta ou não se encontrem nas situações previstas na Lei e no presente Regimento.

Artigo 35.º

Convocação das Sessões

- 1 - As Sessões da Assembleia Municipal serão convocadas por edital e através de correio eletrónico ou, mediante manifestação expressa do Membro da Assembleia Municipal, por carta com aviso de receção com a antecedência mínima de oito ou

- cinco dias sobre a data da sua realização, conforme se trate, respetivamente, de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Sessões da Assembleia Municipal são convocadas sempre que possível com prazos superiores aos mínimos legalmente estabelecidos.
 - 3 - As Sessões da Assembleia Municipal devem ser, preferencialmente, convocadas para dias diferentes e sempre para horas distintas das previstas para as reuniões da Câmara Municipal.
 - 4 - As Sessões da Assembleia Municipal serão convocadas para se realizarem em dias úteis, entre as 9h e as 13h, entre as 15h e as 19h ou entre as 20.30h e as 24h, salvo prolongamento, se decidida por deliberação expressa, por unanimidade.
 - 5 - Excecionalmente, em razão da matéria agendada ou no caso das Sessões previstas nos Artigos 31.º, n.º 3, 40.º e 41.º do presente Regimento, as Sessões também se podem realizar aos sábados entre 9h e as 12:30h ou entre as 15h e as 19h.
 - 6 - A Ordem do Dia da Sessão e os documentos que instruem o processo deliberativo devem ser entregues através de correio eletrónico com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da Sessão e ser colocados no sítio institucional da Assembleia Municipal de Lagos na internet, sendo a respetiva ligação enviada, sempre que possível, juntamente com o texto da convocatória.
 - 7 - Exceciona-se do disposto número anterior os documentos orçamentais e de prestação de contas referidos nos Artigos 71.º a 74.º do presente Regimento cujo prazo mínimo de envio e disponibilização é de oito dias, independentemente da natureza ordinária ou extraordinária da Sessão que os aprecie e vote.
 - 8 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os documentos que instruem o processo deliberativo devem, também, ser entregues, através de uma cópia em papel, a todos os Grupos Municipais, aos Membros Independentes da Assembleia Municipal e aos Membros da Assembleia Municipal que expressamente o requeiram.
 - 9 - Sempre que necessário, a Assembleia Municipal pode reunir mais do que uma vez no decurso da mesma Sessão, até esgotar a Ordem do Dia.
 - 10 - As datas de continuação dos trabalhos de uma Sessão podem ser anunciadas em cada uma das Reuniões, devendo ser comunicadas sob qualquer forma aos Membros ausentes.

Artigo 36.º

Quórum

- 1 - A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
- 2 - Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a não existência de quórum, deve aguardar-se pelo período máximo de 30 minutos, findo o qual é feita nova chamada.
- 3 - Persistindo a falta de quórum, o Presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova Sessão ou Reunião.
- 4 - Das Sessões ou Reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros da Assembleia Municipal, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.
- 5 - O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Membros da Assembleia Municipal.

Artigo 37.º

Continuidade das reuniões

- 1 - As reuniões podem ser interrompidas por decisão do Presidente da Assembleia Municipal para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala ou garantir o bom andamento dos trabalhos;
 - c) Falta de quórum;
 - d) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada Grupo Municipal por período não superior a cinco minutos e no máximo de duas vezes por reunião;
 - e) Circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas.
- 2 - No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dá a reunião por terminada, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Artigo anterior.

Secção II

Sessões e Reuniões

Artigo 38.º

Sessões Ordinárias

- 1 - A Assembleia Municipal reúne em cinco Sessões Ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na Sessão Ordinária de abril.
- 3 - A discussão pública, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, do relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias reconhecidos à oposição pelo Estatuto do Direito de Oposição (Lei n.º 24/98, de 26 de maio), deve, preferencialmente, ocorrer na Sessão Ordinária de abril.
- 4 - A aprovação das Grandes Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na Sessão de novembro ou dezembro, salvo o previsto no número seguinte.
- 5 - A aprovação das Grandes Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar em Sessão Ordinária ou Extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

Artigo 39.º

Sessões Extraordinárias

- 1 - A Assembleia Municipal reúne em Sessão Extraordinária por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, quando a Mesa assim o deliberar ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos Membros da Assembleia Municipal;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a um mínimo de 5% do número de cidadãos eleitores.
- 2 - O requerimento aos quais se reporta a alínea c) do número anterior deve ser apresentado por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos na Sessão Extraordinária e são acompanhados de

documento comprovativo da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

- 3 - O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa, a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no n.º 1, convoca, nos termos do Artigo 35.º do presente Regimento, a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal que deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
- 4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na Sessão.
- 5 - Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a Sessão Extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
- 6 - Têm o direito de participar nas Sessões Extraordinárias convocadas, nos termos da alínea c) do n.º 1, dois representantes dos requerentes.
- 7 - Para o efeito previsto no número anterior, os requerentes devem indicar, no requerimento, a identificação dos seus dois representantes.
- 8 - Os representantes a que se referem os n.ºs 6 e 7 participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.
- 9 - O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser aumentado por deliberação da Mesa, ouvida a Comissão Permanente.

Artigo 40.º

Debates específicos

- 1 - A Assembleia Municipal, pode reunir uma vez por semestre em Sessão dedicada ao debate específico sobre um assunto de interesse público, por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, após solicitação de um terço dos Membros da Assembleia Municipal.
- 2 - Os proponentes da realização do debate específico devem explicitar no requerimento, entregue à Mesa da Assembleia Municipal, o assunto sobre o qual pretendem que verse o debate solicitado, bem como eventuais propostas de deliberação com ele conexas.
- 3 - Os restantes Membros da Assembleia Municipal que não sejam proponentes da

realização do debate específico e os Grupos Municipais podem apresentar eventuais propostas de deliberação conexas, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da Sessão que deverão constar da respetiva Ordem do Dia.

- 4 - Os debates temáticos são abertos à participação e intervenção de organizações, instituições e individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.
- 5 - O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção são definidos, caso a caso, pela Mesa, ouvida a Comissão Permanente, e divulgados previamente.
- 6 - Nestas Sessões, não haverá Período de Antes da Ordem do Dia e a Sessão não poderá exceder a duração de uma reunião.
- 7 - Aplicam-se a estas Sessões, quanto à sua convocação e demais questões omissas do presente Artigo, as regras aplicáveis às Sessões Ordinárias da Assembleia Municipal previstas no presente Regimento.

Artigo 41.º

Debates sobre o estado do Município e das Freguesias

- 1 - Debate sobre o estado do Município:
 - a) A Assembleia Municipal, em Sessão Extraordinária a convocar para o efeito, um Debate anual sobre o estado do Município.
 - b) A Sessão tem início com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, seguida pela intervenção de cada um dos Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal, findas as quais se realiza o debate generalizado que terminará com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, seguida da intervenção de encerramento do Presidente da Assembleia Municipal.
 - c) A distribuição dos tempos de intervenção é definida pela Mesa, ouvida a Comissão Permanente, e divulgados previamente.
 - d) Nestas Sessões, não há Período de Antes da Ordem do Dia nem Período de Intervenções do Público e a Sessão não poderá exceder a duração de uma Reunião.
- 2 - Debate sobre o estado da Freguesia:
 - a) A Assembleia Municipal realiza, em Sessão Extraordinária a convocar para o efeito, um Debate anual sobre o estado da Freguesia, o qual decorrerá na circunscrição territorial da Freguesia a que o Debate disser respeito.

- b) A Sessão tem início com o Período de Intervenções do Público, seguida da intervenção do Presidente da Câmara Municipal, do Presidente da Junta de Freguesia e de cada um dos Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal, findas as quais se realiza o debate generalizado que terminará com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, seguida da intervenção do Presidente da Junta de Freguesia e da intervenção de encerramento do Presidente da Assembleia Municipal.
- c) A distribuição dos tempos de intervenção é definida pela Mesa, ouvida a Comissão Permanente, e divulgados previamente.
- d) Nestas Sessões, não há Período de Antes da Ordem do Dia e a Sessão não poderá exceder a duração de uma Reunião.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 42.º

Período das Reuniões

- 1 - Cada Sessão Ordinária tem uma Ordem de Trabalhos constituída por um Período de Intervenção do Público, um Período de Antes da Ordem do Dia, e por um outro designado de Ordem do Dia, sendo que os dois primeiros Períodos apenas se realizam uma vez por Sessão.
- 2 - Em cada Sessão, há apenas um período designado de Ordem do Dia.

Artigo 43.º

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1 - O Período de Antes da Ordem do Dia é destinado:
 - a) À aprovação de Atas de Sessões/Reuniões anteriores;
 - b) À apresentação de listagem resumida referente à correspondência recebida e expedida;
 - c) À identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das Sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio

- das respostas dadas pela Câmara Municipal e à resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
- d) À resposta às questões anteriormente colocadas pelos Membros, sempre que as mesmas não tenham sido esclarecidas quando enunciadas, ou posteriormente por escrito;
- e) Ao tratamento e apreciação pelos Membros da Assembleia Municipal de assuntos de interesse público relevantes para o Município;
- f) À emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar e de moções, propostas e apreciação de recomendações e de resoluções, apresentados nos termos do presente Regimento, sem prejuízo de poderem ser incluídos no Período da Ordem do Dia;
- g) À votação, por ordem de chegada, das propostas de deliberação referidas na alínea anterior.
- 2 - Os Membros da Assembleia Municipal ou Grupos Municipais deverão dar entrada às propostas de deliberação referidas na alínea f) do número anterior, nos Serviços da Assembleia Municipal, até às 17 horas do quinto dia útil anterior ao da realização da Sessão em que haja Período de Antes da Ordem do Dia, devendo ser distribuídas aos representantes dos Grupos Municipais até às 17 horas do quarto dia útil anterior ao da realização da Sessão.
- 3 - Quando as propostas de deliberação referidas na alínea f) do n.º 1 do presente Artigo tenham sido apresentadas com objetos similares, com textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação.
- 4 - Apresentadas à Assembleia Municipal as propostas de deliberação referidas na alínea g) do n.º 1 do presente Artigo pela Mesa ou por um dos Membros subscritores, pode usar da palavra para discussão pelo menos um Membro de cada Grupo Municipal, de acordo com a grelha constante do Anexo I do presente Regimento.
- 5 - O Período de Antes da Ordem do Dia tem a duração máxima de 60 minutos, dispondo a Câmara Municipal de 5 minutos para prestar os esclarecimentos convenientes, de acordo com a grelha constante do Anexo I do presente Regimento.
- 6 - Caso o número de inscritos ultrapasse o tempo estabelecido, é concedida prioridade no uso da palavra a um Membro de cada um dos Grupos com oradores inscritos.

Artigo 44.º

Período da Ordem do Dia

- 1 - A Ordem do Dia é elaborada pela Mesa da Assembleia Municipal, após consulta à Comissão Permanente.
- 2 - Sem prejuízo da inclusão de matérias propostas pela Câmara Municipal, nos termos da Lei, a Ordem do Dia deve incluir os assuntos indicados pelos Membros da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da Sessão, no caso de Sessões Ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da Sessão, no caso de Sessões Extraordinárias.
- 3 - No Período da Ordem do Dia, não podem ser tomadas deliberações sobre matéria não contida na Ordem do Dia, salvo se, tratando-se de Sessão Ordinária, pelo menos dois terços dos Membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos não incluídos na Ordem do Dia.
- 4 - A Câmara Municipal pode solicitar à Mesa prioridade para inclusão na Ordem do Dia de assuntos de interesse do Município de resolução urgente, o que a mesma decidirá após auscultação da Comissão Permanente.
- 5 - A sequência das matérias fixadas para cada Sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, por maioria dos seus Membros.
- 6 - Da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias consta, obrigatoriamente, um Ponto referente à apreciação da Informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município a entregar à Assembleia Municipal nos termos da Lei.
- 7 - Os tempos de intervenção são geridos de acordo com a respetiva grelha de tempos definida nos termos do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.
- 8 - A apresentação de cada proposta pelo Membro da Assembleia Municipal proponente, pelo Grupo Municipal proponente ou pela Câmara Municipal é obrigatória e dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir.

Artigo 45.º

Debates agendados por Grupos Municipais

- 1 - O Debate anual agendado por Grupos Municipais para discussão de assunto de interesse público relevante para o Município constitui o primeiro Ponto da Ordem do Dia subsequente aos pontos referidos n.º 6 do Artigo anterior.
- 2 - Só pode haver um debate agendado por Grupos Municipais em cada Sessão, sendo agendado por ordem de entrada do respetivo pedido.
- 3 - O Presidente da Assembleia Municipal comunica o tema objeto de agendamento aos restantes Grupos Municipais e aos Membros Independentes da Assembleia Municipal logo que receba o anúncio do agendamento, nos termos do n.º 5 do Artigo 20.º do presente Regimento.
- 4 - O Debate é aberto por quem fixou o respetivo tema, seguindo-se um período de pedidos de esclarecimentos e debate, onde pode intervir qualquer Membro da Assembleia Municipal e a Câmara Municipal.
- 5 - No caso de existir uma proposta de deliberação conexas com o assunto de interesse público objeto de agendamento, o Grupo Municipal proponente deverá obrigatoriamente, no momento da abertura do debate, proceder à respetiva apresentação, que se deverá limitar à indicação sucinta do seu objetivo e fins que se visa prosseguir.
- 6 - Os tempos de intervenção são distribuídos de acordo com o disposto na respetiva grelha de tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

Artigo 46.º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

- 1 - Os tempos de intervenção a utilizar pelos Grupos Municipais são distribuídos proporcionalmente ao número de eleitos de cada Grupo, assegurando-se um tempo mínimo a cada um destes, sem prejuízo do que for fixado nas grelhas de tempos constantes do Anexo I ao presente Regimento.
- 2 - Os Membros Independentes da Assembleia Municipal têm o direito de intervenção nos termos definidos por deliberação da Assembleia Municipal para o efeito, nos termos do presente Regimento.
- 3 - Para efeitos da contagem dos tempos de intervenção referidos no n.º 1, dever-se-á considerar a intervenção de todos os Membros de cada Grupo Municipal,

incluindo os respetivos Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias que o integrem.

- 4 - É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, dos Membros Independentes da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
- 5 - A palavra é concedida pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que seja possível, conceder a palavra alternadamente a diferentes Grupos Municipais.
- 6 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

Secção II

Uso da Palavra

Artigo 47.º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal

- 1 - A palavra é concedida aos Membros da Assembleia Municipal para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente Regimento.
- 2 - Salvo disposição em contrário, o tempo de uso da palavra utilizado pelos Membros da Assembleia Municipal é considerado para a contagem do tempo global do respetivo Grupo Municipal.

Artigo 48.º

Uso da palavra pelos Membros da Mesa

Se os Membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião em que se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate o assunto em que tenham intervindo, devendo reassumi-lo em momento imediatamente anterior à votação, se esta ocorrer.

Artigo 49.º

Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

- 1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto legal ou aos Vereadores que aqueles designem para:
 - a) No Período de Intervenção do Público:
 - i) Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Mesa, na sequência de intervenção do público.

b) No Período de Antes da Ordem do Dia:

i) Prestar os esclarecimentos que lhes foram solicitados pelo Presidente da Assembleia e pelos Membros da Assembleia Municipal.

c) No Período da Ordem do Dia:

i) Apresentar a Informação escrita acerca da atividade desta e da situação financeira do Município nos termos legalmente definidos e prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Presidente da Assembleia e pelos Membros da Assembleia Municipal;

ii) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia Municipal;

iii) Intervir nas discussões sem direito a voto;

iv) Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;

v) Fazer protestos e contraprotostos.

d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.

2 - É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões a solicitação do Plenário da Assembleia Municipal expressa por deliberação da Assembleia Municipal nesse sentido;

3 - A palavra é ainda concedida aos Vereadores para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração nos termos definidos no presente Regimento.

Artigo 50.º

Solicitação e concessão da palavra

1 - A palavra pode ser solicitada em qualquer momento, por braço no ar, devendo quem o faz declarar para que fim a pretende utilizar.

2 - A palavra será concedida por ordem de inscrição, salvo disposição em contrário do presente Regimento.

Artigo 51.º

Modo de usar da palavra

1 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, aos Membros da Assembleia Municipal, aos representantes da Câmara Municipal e ao público presente.

2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

- 3 - O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo da sua intervenção.

Artigo 52.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

- 1 - O Membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 - Os Membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 - Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4 - O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos e não será considerado para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.

Artigo 53.º

Requerimentos à Mesa

- 1 - São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 - Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um Requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder três minutos e não serão considerados para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.
- 4 - Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados, sem qualquer discussão prévia.
- 5 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 6 - Relativamente à votação dos requerimentos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 54.º

Recursos

- 1 - Qualquer Grupo Municipal ou Membro da Assembleia Municipal pode recorrer para o Plenário de decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa da Assembleia Municipal.
- 2 - O Grupo Municipal ou Membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.
- 3 - Para intervir sobre o objeto do recurso pode, também, usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada Grupo Municipal.
- 4 - Os tempos utilizados pelos Grupos Municipais nos termos dos números anteriores não serão considerados para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.
- 5 - Relativamente à votação dos recursos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 55.º

Pedidos de esclarecimento

- 1 - A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
- 2 - Os Membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.
- 3 - O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, sendo que se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 minutos.

Artigo 56.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

- 1 - Sempre que um Membro da Assembleia Municipal ou um Membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.

- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.
- 3 - Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pela Direção de um Grupo Municipal, através do seu representante.

Artigo 57.º

Protestos e contraprotestos

- 1 - Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto por reunião.
- 2 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
- 3 - O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos.
- 4 - Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada, nem cinco minutos no total.

Artigo 58.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

- 1 - Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ou solicitar esclarecimentos relativamente ao processo de votação.
- 2 - Os requerimentos ou pedidos de esclarecimento referidos no número anterior deverão ser formulados antes do início da votação, sendo rejeitados pela Mesa no caso de a respetiva apresentação ocorrer após o início da votação.

Artigo 59.º

Declaração de voto

- 1 - Cada Grupo Municipal, cada Membro Independente da Assembleia Municipal ou cada Membro da Assembleia Municipal a título individual têm direito a produzir no final de cada votação uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do Artigo 53.º e do n.º 5 do Artigo 54.º, as declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos Grupos Municipais ou por Membro Independente da Assembleia Municipal e apenas escritas quando produzidas a título individual.
- 3 - As declarações de voto orais não podem exceder três minutos.

- 4 - As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, até cinco dias úteis após o termo da reunião, e deverão ser anexas à respetiva ata da Sessão.
- 5 - Os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias têm, nessa qualidade, o direito de formular declarações de voto orais, nos termos do presente Artigo, relativamente a votações em que estejam em causa assuntos que especificamente se refiram às Freguesias que representam ou que as envolvam.

Secção III **Deliberações e Votações**

Subsecção I - Disposições Gerais

Artigo 60.º

Maioria

- 1 - A Assembleia Municipal só pode deliberar se estiver presente a maioria do número legal dos seus Membros em efetividade de funções, previamente verificada.
- 2 - Salvo nos casos previstos na Lei, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 61.º

Voto

- 1 - Cada Membro da Assembleia Municipal tem direito a um voto.
- 2 - Nenhum Membro da Assembleia Municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 - Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 62.º

Formas de votação

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar, ou por voto eletrónico, quando possível;
 - b) Por escrutínio secreto, nos casos expressamente previstos no presente Artigo;

- c) Votação nominal quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite por maioria da Assembleia Municipal.
- 2 - A votação nominal faz-se pela sequência de chamada dos Membros da Assembleia, salvo quanto ao Presidente, que vota em último lugar.
- 3 - A votação é por escrutínio secreto:
 - a) Quando esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de uma pessoa;
 - b) Quando estejam em causa eleições, designadamente para Órgãos internos e para Órgãos das entidades intermunicipais;
 - c) Sempre que a Assembleia o delibere;
 - d) Sempre que um Grupo Municipal assim o requeira e a maioria da Assembleia Municipal o aceite.
- 4 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia Municipal em relação aos quais se verifique conflito de interesses, designadamente traduzido em situação de impedimento.

Artigo 63.º

Hora para votações

- 1 - As votações realizam-se no final dos períodos onde se incluem as propostas objeto de votação.
- 2 - Excecionalmente, o Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Comissão Permanente, pode fixar outro momento para votação, devendo divulgá-lo, de forma expressa e especificada, na respetiva convocatória.

Artigo 64.º

Processo de votação

- 1 - Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente da Assembleia Municipal anuncia-o de forma clara, a fim de que os Membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
- 2 - Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia Municipal, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros da Assembleia Municipal que não responderam à primeira.
- 3 - Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 65.º

Empate da votação

- 1 - Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
- 2 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
- 3 - Mantendo-se o empate, na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

Subsecção II - Regulamentos

Artigo 66.º

Poderes de iniciativa

- 1 - Os Membros da Assembleia Municipal têm direito de emenda das propostas apresentadas pela Câmara Municipal.
- 2 - Os Membros da Assembleia Municipal podem apresentar proposta de alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança.

Artigo 67.º

Limites

- 1 - As propostas de posturas e demais regulamentos devem ser acompanhadas de uma nota justificativa fundamentada que inclua a indicação dos respetivos custos e benefícios.
- 2 - Os projetos de alteração dos Membros da Assembleia Municipal não podem descaracterizar a proposta de posturas e demais regulamentos.
- 3 - Os Membros da Assembleia Municipal não podem apresentar projetos de alteração que impliquem, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Artigo 68.º

Processo

- 1 - Os projetos de alteração às propostas de posturas e demais regulamentos dos Membros da Assembleia Municipal são apresentadas à Mesa da Assembleia Municipal.

- 2 - As propostas de posturas e regulamentos e os projetos de alteração serão registados e numerados pela ordem da sua apresentação.
- 3 - Admitidos as propostas e projetos, o Presidente da Assembleia Municipal submeterá os mesmos à Comissão competente considerando o respetivo objeto e marcará a sua discussão e votação para Sessão a realizar dentro dos 15 dias subsequentes à emissão do respetivo parecer.
- 4 - Os autores de proposta de posturas e demais regulamentos e de projeto de alteração podem apresentar a mesma perante a Assembleia Municipal, dispondo para o efeito de 15 minutos.

Artigo 69.º

Discussão e votação

- 1 - Em função da complexidade da matéria ou dos projetos de alteração apresentados, a discussão e votação poderão, por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal e ouvida a Comissão Permanente, decorrer na generalidade e na especialidade.
- 2 - A discussão na generalidade versa sobre os princípios e o sentido das propostas de posturas e demais regulamentos e dos projetos de alteração.
- 3 - A discussão e votação na especialidade versam sobre cada Artigo, cabem à Comissão especializada competente em razão da matéria e ocorrerão no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 4 - Findas a discussão e votação na especialidade, procede-se à votação final global pela Assembleia Municipal, que não é precedida de discussão.

Subsecção III - Apreciação e Votação das Grandes Opções do Plano, Orçamento e suas Revisões e dos Documentos de Prestação de Contas

Artigo 70.º

Convocação da Assembleia Municipal

As Sessões de Assembleia Municipal, para os fins consignados nesta subsecção, serão marcadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, ouvidos o Presidente da Câmara Municipal e a Comissão Permanente, não devendo as convocatórias ser expedidas:

- a) Sem que tenham sido ouvidos previamente sobre as propostas de Orçamento e Grandes Opções do Plano os Grupos Municipais que não façam parte da Câmara

- Municipal, ou que nela não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- b) Sem se ter verificado o envio atempado dos textos a cada um dos Membros da Assembleia Municipal e aos Grupos Municipais, nos termos e prazos previstos na Lei e no presente Regimento.

Artigo 71.º

Apresentação

- 1 - A apresentação das Grandes Opções do Plano e Orçamentos, do Município, e dos Documentos de Prestação de Contas são feitas pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo intervir os Vereadores relativamente a certos assuntos específicos, e pelo auditor externo responsável pela certificação legal de contas.
- 2 - A apresentação pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos Vereadores dos Documentos previsionais e de Prestação de Contas do Município deve ter lugar no tempo máximo de 30 minutos.
- 3 - O auditor externo responsável pela certificação legal de contas dispõe de um tempo máximo de 25 minutos para a apresentação dos Documentos previsionais do Município e dos documentos de prestação de contas.
- 4 - Finda a apresentação a que se refere os números anteriores, seguir-se-á um período pré-estabelecido para pedidos de esclarecimento a que a Câmara Municipal e o auditor externo responsável pela certificação legal de contas poderão responder por período máximo de 30 minutos na globalidade, prorrogável mediante deliberação da Assembleia Municipal ou solicitação da Câmara Municipal.

Artigo 72.º

Debate

- 1 - No debate intervirão os Membros da Assembleia Municipal, bem como o Presidente da Câmara Municipal e qualquer Vereador.
- 2 - O Presidente da Assembleia Municipal ordenará as inscrições, sempre que seja possível, de modo a conceder a palavra alternadamente a diferentes Grupos Municipais e Membros da Câmara Municipal.
- 3 - Os tempos de intervenção neste período de debate são definidos e distribuídos pelos Grupos Municipais, de acordo com o disposto na respetiva Grelha de

Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

Artigo 73.º

Encerramento do debate

- 1 - Após as intervenções previstas no Artigo anterior, o debate terminará com intervenções com duração máxima de dois minutos de cada um dos Membros Independentes da Assembleia Municipal, de três minutos dos Membros de cada um dos Grupos Municipais singulares e de cinco minutos de cada Grupo Municipal, por ordem crescente da sua representatividade, do Presidente da Câmara Municipal e do Presidente da Assembleia Municipal, que o encerrará.
- 2 - Encerrado o debate, proceder-se-á à votação.

Artigo 74.º

Moção de rejeição e sua votação

- 1 - Até ao encerramento do debate e sem prejuízo deste, poderá qualquer Grupo Municipal apresentar uma moção de rejeição, devidamente fundamentada, das Grandes Opções do Plano, dos Orçamentos do Município, das suas Revisões ou dos Documentos de Prestação de Contas.
- 2 - Havendo moções de rejeição, estas serão votadas em primeiro lugar e pela ordem da sua apresentação.
- 3 - Até à votação, as moções de rejeição apresentadas podem ser retiradas.
- 4 - A moção de rejeição terá de ser aprovada por maioria absoluta dos Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.
- 5 - Em caso de aprovação da moção de rejeição a qualquer dos documentos referidos no n.º 1, no mais breve tempo possível, a Câmara Municipal deverá apresentar uma nova proposta.
- 6 - Em caso de atraso na aprovação do Orçamento do Município, mantém-se em execução o Orçamento em vigor no ano anterior, com as modificações que, entretanto, lhe tenham sido introduzidas até 31 de dezembro.

Artigo 75.º

Alterações e revisões orçamentais

- 1 - A Câmara Municipal deverá informar de forma detalhada a Assembleia Municipal de alterações orçamentais significativas, durante a execução do orçamento municipal.
- 2 - A proposta de revisão orçamental apresentada pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal para discussão e votação deve ser precedida da disponibilização de um documento apresentado atempadamente nos termos do presente Regimento.
- 3 - Caso a variação da receita total e da despesa total seja superior a 5% do valor orçamentado inicialmente, as revisões aos quadros de despesas e receitas orçamentadas devem obrigatoriamente ser complementadas por um documento justificativo.

Subsecção IV - Moções, Recomendações e Requerimentos

Artigo 76.º

Moções, recomendações e requerimentos

- 1 - Revestem a forma de moção as deliberações da Assembleia Municipal que visam tomar posição perante a Câmara Municipal, quaisquer Órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse público relevantes para o Município.
- 2 - Revestem a forma de moções de censura:
 - a) As deliberações da Assembleia Municipal que visam censurar a ação da Câmara Municipal;
 - b) As deliberações da Assembleia Municipal que, com o limite de uma vez por Mandato, visam censurar a ação da Comissão Executiva Metropolitana/Secretariado Executivo Intermunicipal.
- 3 - Revestem a forma de recomendações à Câmara Municipal:
 - a) As deliberações da Assembleia Municipal que resultem da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, das Empresas Locais, de outras entidades participadas pela Câmara Municipal e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração Local;
 - b) As deliberações da Assembleia Municipal que resultem das competências de apreciação da execução dos contratos de delegação de competências do

Estado para a Câmara Municipal, entre a Câmara Municipal e a Comunidade Intermunicipal e entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

- c) As deliberações da Assembleia Municipal que resultam das competências de acompanhamento e monitorização da execução das competências descentralizadas, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e dos diplomas legais de âmbito setorial.

4 - Tratamento das moções e recomendações:

- a) As recomendações e as moções aprovadas são remetidas pelo Presidente da Assembleia Municipal às entidades a quem se dirigem;
- b) As recomendações à Câmara Municipal e as moções devem ser publicadas no sítio institucional da Assembleia Municipal de Lagos na internet. Nas Sessões Ordinárias a Mesa informa por escrito as respostas recebidas e manda publicar no sítio institucional da Assembleia Municipal de Lagos na internet.

5 - Tratamento dos Requerimentos à Câmara:

- a) Os requerimentos apresentados pelos Membros da Assembleia Municipal são numerados e remetidos pelo Presidente da Assembleia Municipal à Câmara Municipal;
- b) A Câmara Municipal deve responder com a urgência que a questão justificar, não devendo a resposta exceder os 30 dias;
- c) Sempre que a Câmara Municipal não possa responder no prazo fixado, deve comunicar este facto por escrito, ao Presidente da Assembleia Municipal, apresentando a respetiva fundamentação também por escrito.

Artigo 77.º

Monitorização

- 1 - As Comissões Especializadas da Assembleia Municipal monitorizam o tratamento dado pela Câmara Municipal, quaisquer Órgãos do Estado ou entidades públicas às recomendações, moções e requerimentos emanados pela Assembleia Municipal, nos termos do Artigo anterior.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as Comissões podem solicitar a presença, nas respetivas reuniões, do Presidente da Câmara Municipal, de Vereadores e de outros sujeitos.

- 3 - A Mesa informa trimestralmente a Assembleia Municipal sobre os requerimentos pendentes de resposta pela Câmara Municipal e justificação para a demora ou falta de resposta.
- 4 - A Mesa da Assembleia Municipal deve enviar, mensalmente, à Câmara a listagem de requerimentos que não foram respondidos dentro do prazo.

Subsecção V - Outros Documentos de Especial Relevância para o Município

Artigo 78.º

Disposições aplicáveis

No exercício dos seus poderes de fiscalização, a Assembleia Municipal aprecia e delibera sobre outros documentos de especial relevância para o Município.

Artigo 79.º

Processo

- 1 - As propostas de Planos e demais Instrumentos Estratégicos, de Regulamentos e outras propostas estruturantes para o Concelho podem ser apreciadas e votadas pela Assembleia Municipal em duas fases subsequentes:
 - a) Numa primeira fase, para apreciação e votação na generalidade, devendo a aprovação ficar sujeita à condição de baixar às respetivas Comissões para análise e apresentação de eventuais sugestões de alteração a submeter à apreciação da Câmara Municipal;
 - b) Numa segunda fase, as propostas com as eventuais sugestões de alteração, são submetidas à apreciação da Assembleia Municipal para votação final.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete à Mesa da Assembleia, ouvida a Comissão Permanente, considerar como estruturantes para o Concelho as propostas apresentadas para agendamento.

Secção IV

Participação dos Cidadãos

Artigo 80.º

Período de intervenção aberto ao público

- 1 - Em cada Sessão Ordinária e Extraordinária, à exceção do disposto para o direito de petição no Artigo 82.º e para a participação em debates específicos previstos no n.º 1 do Artigo 41.º e no Artigo 84.º, o Presidente da Assembleia Municipal fixa

um período de intervenção aberto ao público não superior a 30 minutos, que tem lugar imediatamente antes do Período de Antes da Ordem do Dia e antes do Período da Ordem do Dia, com vista à apresentação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa da Assembleia Municipal sobre assuntos de interesse público relacionados com o Município.

- 2 - A intervenção do público a que se refere o presente Artigo é dirigida à Mesa da Assembleia Municipal, sendo vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer Membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
- 3 - A intervenção do público é feita em local condigno, de molde a que possa falar para o Plenário da Assembleia Municipal.
- 4 - Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, só devendo a Mesa da Assembleia Municipal aceitar um máximo de 5 inscrições por cada Período de Intervenção do Público, sendo as mesmas rateadas em partes iguais, por intervenção, não podendo nunca exceder cinco minutos por pessoa.
- 5 - Terminado o período fixado nos termos do n.º 1, a Mesa da Assembleia Municipal dá resposta às perguntas formuladas.
- 6 - Se a Mesa da Assembleia não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, poderá solicitar a qualquer Membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, habilitado para tal, que esclareça o interessado imediatamente, ou, não sendo possível, posteriormente prestará os esclarecimentos solicitados por escrito no prazo máximo de 15 dias.
- 7 - As intervenções dos cidadãos e as respostas dadas serão parte integrante da ata.

Artigo 81.º

Inscrições

- 1 - Os interessados em usar da palavra no Período de Intervenção do Público das Sessões Ordinárias e Extraordinárias devem fazer a sua inscrição antes de iniciada a Sessão, até esgotar o limite de inscrições fixado no n.º 4 do Artigo anterior.
- 2 - Na inscrição, devem indicar a matéria que pretendem abordar, o seu nome e respetivos contactos.
- 3 - No momento da inscrição, serão informados por escrito, que poderá ocorrer a captação e transmissão *online* do áudio ou vídeo da sua intervenção.

- 4 - Podem inscrever-se as pessoas de idade igual ou superior a 18 anos, salvo quando a Mesa da Assembleia Municipal considerar justificada a intervenção de cidadãos de idade inferior.
- 5 - As inscrições referidas no n.º 1 do presente Artigo são aceites por ordem de entrada e podem ser efetuadas presencialmente na sede da Assembleia Municipal ou diretamente através de inscrição *online*.

Artigo 82.º

Direito de petição

- 1 - É garantido aos cidadãos e às organizações de moradores o direito de petição à Assembleia Municipal.
- 2 - As petições, em geral, poderão, nos termos da Lei, revestir a forma de petição, representação ou queixa.
- 3 - As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários, podendo ser entregues presencialmente, por via postal, ou ainda por via de correio eletrónico.
- 4 - Após a receção de petições, o Presidente da Assembleia Municipal dá conhecimento da receção à Assembleia Municipal no período da leitura do expediente e, tendo em atenção a respetiva matéria, encaminha as petições para uma das Comissões Especializadas, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
- 5 - A Comissão Especializada procede às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários e requerendo à Câmara Municipal e aos Serviços as informações adequadas.
- 6 - A Comissão Especializada elabora um relatório no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia Municipal ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, podendo, em função do interesse público do assunto, propor o seu agendamento para discussão em Plenário à Comissão Permanente.
- 7 - Com base no relatório, é sempre dada informação ao Plenário e resposta aos peticionários, que deverá ocorrer no prazo mínimo de dois dias úteis em relação à reunião em que será objeto de discussão.
- 8 - A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 50 cidadãos, ou pelas organizações de moradores, é obrigatoriamente inscrita na Ordem do Dia de uma Sessão da Assembleia Municipal, durante a qual os

primeiros subscritores das mesmas podem usar da palavra, durante um total de 10 minutos.

Artigo 83.º

Uso da palavra pelo público

O modo de uso da palavra pelo público é o definido nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 51.º e no Artigo 80.º do presente Regimento.

Artigo 84.º

Participação em debates específicos

As organizações, instituições e individualidades podem participar e intervir nos debates específicos, de acordo com o formato aprovado pela Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Comissão Permanente.

Artigo 85.º

Participação de eleitores

A Assembleia Municipal reúne em Sessão Extraordinária a requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município, equivalente a um mínimo de 5% do número de cidadãos eleitores, nos termos do disposto no Artigo 39.º do presente Regimento.

Secção V

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal

Artigo 86.º

Publicidade das Sessões e reuniões

As Sessões da Assembleia Municipal são públicas.

Artigo 87.º

Atas

1 - De cada Sessão ou Reunião é lavrada ata, a qual deve conter a indicação do dia e local, os Membros presentes e os Membros ausentes, com a respetiva justificação, se for o caso, a menção dos assuntos incluídos na Ordem do Dia, os assuntos apreciados e as respetivas deliberações, incluindo a forma e sentido das votações, e, tendo havido intervenções do público na solicitação de

esclarecimentos, a referência a estas e às respostas dadas, assim como ao facto de ter sido lida e aprovada.

- 2 - A ata é submetida à aprovação de todos os Membros, no final da respetiva Sessão ou Reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 3 - No caso em que a maioria dos Membros presentes assim o delibere, a ata ou o texto das deliberações podem ser aprovados em minuta, no final da Sessão ou Reunião, sendo assinados, após a aprovação, pelo Presidente e por quem os lavrou.
- 4 - A eficácia das deliberações depende da aprovação e assinatura das respetivas atas ou da assinatura das minutas.
- 5 - A ata será lavrada, na falta de trabalhador designado para o efeito, pelo Secretário.
- 6 - Os Membros da Assembleia Municipal poderão reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de ata.
- 7 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Mesa, decidir sobre as reclamações.
- 8 - Sem prejuízo da necessária divulgação por outros meios legalmente previstos, as atas devem ficar disponíveis em suporte digital no sítio institucional da Assembleia Municipal de Lagos na internet.

Artigo 88.º

Registo na ata do voto de vencido

- 1 - Os Membros da Assembleia Municipal que votem vencidos devem fazer constar da ata o respetivo sentido para excluir a sua responsabilidade quanto à deliberação aprovada.
- 2 - Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata as razões justificativas do seu voto de vencido.
- 3 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 89.º

Publicidade das deliberações

- 1 - As deliberações da Assembleia Municipal devem ser publicitadas no sítio institucional desta na Internet, onde ficam disponíveis.

- 2 - Sem prejuízo da publicação em *Diário da República* que a Lei preveja, as deliberações devem ser publicitadas nos jornais regionais, nos termos indicados na Lei, e nos locais de estilo, neste caso, pelo período mínimo de cinco dias nos 10 subsequentes à respetiva data.

Artigo 90.º

Meios de comunicação social

- 1 - A sala de reuniões tem lugares reservados adequados para os representantes da comunicação social, habilitados com título profissional.
- 2 - Será distribuída aos órgãos de comunicação social a Ordem do Dia de cada Sessão.

**TÍTULO III
COMISSÕES**

Artigo 91.º

Constituição

- 1 - A Assembleia Municipal pode deliberar a constituição de Comissões Especializadas Permanentes ou Comissões Especializadas Eventuais para qualquer fim determinado.
- 2 - São constituídas as seguintes Comissões Especializadas Permanentes:
- a) Administração, Finanças, Descentralização, Património, Serviços e Setor Empresarial Local (1.ª Comissão);
 - b) Economia, Inovação, Emprego, Turismo, Segurança e Proteção Civil (2.ª Comissão);
 - c) Ordenamento do Território, Urbanismo, Reabilitação Urbana, Obras Municipais, Gestão do Espaço Público, Ambiente e Habitação (3.ª Comissão);
 - d) Educação, Cultura, Desporto, Juventude, Saúde, Solidariedade e Inovação Social (4.ª Comissão);
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o elenco das Comissões Especializadas Permanentes e as suas competências são fixados no início de cada Mandato por deliberação da Assembleia Municipal.
- 4 - Para assuntos fora das competências das Comissões Especializadas Permanentes poderá a Assembleia Municipal, por deliberação, criar Comissões Especializadas

Eventuais, designando o respetivo objeto, âmbito de competências e prazo de funcionamento.

- 5 - A iniciativa de constituição de Comissões Especializadas Eventuais pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa ou por um Grupo Municipal.
- 6 - As Comissões Especializadas Permanentes podem deliberar a constituição de Grupos de Trabalho com fins específicos e para a apreciação de assuntos ou problemas determinados.
- 7 - A constituição dos Grupos de Trabalho é comunicada à Mesa da Assembleia Municipal.
- 8 - Os Grupos de Trabalho regem-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto no presente título.

Artigo 92.º

Competência

- 1 - Compete às Comissões Especializadas apreciar e acompanhar os assuntos da sua especialidade e todos os que lhes forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia Municipal, apresentando os respetivos relatórios e pareceres no prazo de 30 dias ou no prazo que lhes for fixado pela Assembleia Municipal e pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 2 - Os prazos referidos no número anterior podem, sempre que haja motivo atendível, ser prorrogados ou encurtados pela Assembleia Municipal ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 - Os pedidos de relatórios e pareceres devem ser dados a conhecer a todos os Membros da Comissão pelo respetivo Coordenador, assim que os receba.
- 4 - As Comissões Especializadas podem ser apoiadas pelo núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, requerer as informações que considerarem necessárias aos serviços do Município, solicitar o apoio de técnicos municipais, efetuar missões de informação e estudo e solicitar a participação nos seus trabalhos de quaisquer pessoas cuja colaboração se entenda como relevante.
- 5 - Os relatórios e pareceres mencionados no n.º 1 devem ser votados e distribuídos no máximo de dois dias úteis anteriores à sua discussão em Plenário, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e consensualizadas em sede de Comissão Permanente.

- 6 - Cada matéria deve ser exclusivamente apreciada pela Comissão Especializada a que corresponde a respetiva área de acompanhamento, sem prejuízo de a Mesa poder decidir, ouvida a Comissão Permanente e informado o Plenário, que determinado assunto seja apreciado conjuntamente por mais do que uma Comissão Especializada.
- 7 - Os relatórios e pareceres emitidos pelas Comissões subirão ao Plenário da Assembleia Municipal, devidamente fundamentados e acompanhados das declarações de voto, se as houver, para apreciação e eventual votação final das propostas sobre que recaíram.
- 8 - Os relatórios e pareceres emitidos pelas Comissões devem ser publicados no sítio institucional da Assembleia Municipal de Lagos na internet.

Artigo 93.º

Conteúdo dos relatórios e pareceres

- 1 - Os relatórios e pareceres das Comissões Especializadas a que se refere o Artigo anterior compreendem cinco partes:
 - a) Parte I, destinada aos considerandos;
 - b) Parte II, destinada à opinião do relator;
 - c) Parte III, destinada às conclusões;
 - d) Parte IV, destinada a propostas de recomendação à Câmara Municipal que devam ser objeto de deliberação da Assembleia Municipal;
 - e) Parte V, destinada aos anexos.
- 2 - Os relatórios e pareceres devem, obrigatoriamente, conter as Partes I e III, as quais são objeto de deliberação por parte da Comissão.
- 3 - A parte II, de elaboração facultativa, é da exclusiva responsabilidade do seu autor e não pode ser objeto de votação, modificação ou eliminação.
- 4 - Qualquer Membro da Assembleia Municipal ou Grupo Municipal pode mandar anexar ao relatório ou parecer, na parte V, as suas posições políticas.

Artigo 94.º

Composição

- 1 - As Comissões Especializadas integram um representante de cada um dos Grupos Municipais, sem prejuízo de poder existir uma deliberação da Assembleia Municipal que, respeitando a proporcionalidade da representação de cada Grupo

- Municipal, fixe o número de elementos de cada Comissão e sua composição em termos distintos.
- 2 - Os Membros Independentes da Assembleia Municipal têm direito a integrar pelo menos uma das Comissões Especializadas.
 - 3 - Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representante.
 - 4 - A indicação dos Membros da Assembleia Municipal para as Comissões Especializadas, efetivos e suplentes, compete aos respetivos Grupos Municipais e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo Presidente da Assembleia Municipal.
 - 5 - Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Membros que indicarem.
 - 6 - Sem prejuízo do disposto no presente Artigo, os Membros da Assembleia Municipal que não integrem as Comissões Especializadas têm o direito a nelas tomar lugar, sem direito de voto, e de usar da palavra nos termos definidos pelo respetivo Coordenador.

Artigo 95.º

Coordenadores das Comissões

- 1 - As Comissões elegem, entre os seus Membros um Coordenador e um Secretário que convocam e dirigem as reuniões e redigem as atas, respetivamente.
- 2 - Os trabalhos das Comissões Especializadas são conduzidos pelo respetivo Coordenador sendo o mesmo, nas suas faltas ou impedimentos, substituído pelo Secretário da Comissão, secretariando os trabalhos, neste caso, um Membro da Comissão designado pela Comissão.
- 2 - As coordenações das Comissões são, no conjunto, repartidas pelos Grupos Municipais segundo uma regra de proporcionalidade e sendo a escolha das coordenações que lhes caibam feita por ordem de prioridade, a começar pelo Grupo Municipal com maior número de Membros.
- 3 - A distribuição das coordenações das Comissões é feita nas deliberações referidas nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 91.º do presente Regimento.

Artigo 96.º

Reuniões

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus Membros.
- 2 - As reuniões das Comissões são ordinárias ou extraordinárias.
- 3 - As reuniões ordinárias realizam-se bimestralmente.
- 4 - As reuniões extraordinárias das Comissões são convocadas pelo respetivo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de um Grupo Municipal.
- 5 - A realização das reuniões extraordinárias deve ser, previamente, comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal, que dá, posteriormente, conhecimento à Comissão Permanente.
- 6 - As Comissões podem solicitar a participação nos seus trabalhos de quaisquer pessoas cuja colaboração se entenda necessária ou que possuam informação de interesse para matéria em análise na Comissão.
- 7 - As reuniões das Comissões são privadas.
- 8 - As reuniões das Comissões não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões da Assembleia Municipal.
- 9 - Cada Comissão só pode reunir uma vez por dia, salvo qualquer situação de urgência previamente reconhecida pela Mesa da Assembleia Municipal.

Artigo 97.º

Quórum e votações

- 1 - As Comissões funcionarão com a presença do Coordenador ou substituto e de, pelo menos, um número de representantes de Grupos Municipais equivalente a mais de metade do número dos Membros da Assembleia Municipal.
- 2 - As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples dos seus Membros em efetividade de funções, sendo a votação efetuada por Grupo Municipal.

Artigo 98.º

Funcionamento

- 1 - De cada reunião será lavrada ata, onde constarão obrigatoriamente a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações que tenham ocorrido, a qual é elaborada pelo Secretário e deverá, depois de aprovada, ser assinada por todos os Membros da Comissão.
- 2 - As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas.

Artigo 99.º

Contactos externos e visitas

- 1 - Os contactos externos das Comissões com a Câmara Municipal, Órgãos de Soberania ou entidades públicas ou privadas processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.
- 2 - As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 - As solicitações e comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais e entidades a contactar e, ou, a visitar.
- 4 - As visitas realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das Comissões.

**TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 100.º

Entrada em vigor e publicação

- 1 - O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Plenário.
- 2 - O Regimento é publicitado no sítio institucional da Assembleia Municipal na Internet e por edital.

Artigo 101.º

Interpretação e integração de lacunas

- 1 - As normas do presente Regimento são interpretadas nos termos gerais de Direito.
- 2 - Os casos omissos são decididos pela Mesa da Assembleia Municipal.

Artigo 102.º

Alterações ao Regimento

- 1 - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por iniciativa de um quinto dos seus Membros.
- 2 - Não podem ser admitidos projetos de alteração do Regimento que infrinjam o disposto na Constituição e na Lei e, bem assim, as que não definam de forma concreta o sentido das alterações a introduzir.

- 3 - A decisão sobre a sua admissão deve ser tomada pelo Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 48 horas.
- 4 - Uma vez admitidos, os projetos são submetidos à Comissão Permanente para apreciação, após o que o Presidente submete os mesmos ao Plenário.
- 5 - As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.
- 6 - Sempre que a alteração abranja mais do que 20% do articulado do Regimento, deve ser promovida a respetiva republicação.

Artigo 103.º

Prazos

Os prazos do presente Regimento contam-se, salvo indicação em contrário, de forma contínua.

Artigo 104.º

Norma revogatória

É revogado o Regimento aprovado em 27/02/2018 e alterado a 9/10/2019.

**Aprovado, por unanimidade, na 2.ª Reunião da Sessão Ordinária de fevereiro/2022,
realizada a 28/02/2022**

ANEXO I - GRELHAS DE TEMPOS

Grelha A - referente ao Período de Antes da Ordem do Dia - Distribuição em função do número de Membros da Assembleia Municipal de cada Grupo Municipal:

Grupo Municipal PS - 21 minutos
Grupo Municipal PSD - 8 minutos
Grupo Municipal CDU - 7 minutos
Grupo Municipal LCF - 7 minutos
Grupo Municipal CHEGA - 6 minutos
Grupo Municipal BE - 6 minutos
Câmara Municipal - 5 minutos
Total: 60 minutos

Grelha B - referente à apreciação de Ponto da Ordem do Dia (em geral) - Distribuição em função do número de Membros da Assembleia Municipal de cada Grupo Municipal:

Grupo Municipal PS - 21 minutos
Grupo Municipal PSD - 9 minutos
Grupo Municipal CDU - 8 minutos
Grupo Municipal LCF - 8 minutos
Grupo Municipal CHEGA - 7 minutos
Grupo Municipal BE - 7 minutos
Câmara Municipal - 15 minutos
Total: 75 minutos

Grelha C - referente à Informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município e Instrumentos de Gestão Territorial - Limite máximo de duas vezes o total da Grelha B, ou seja, duas horas e trinta minutos. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais e Câmara Municipal será de duas vezes a prevista na Grelha B.

Grelha D - referente às Grandes Opções do Plano, Orçamento e Documentos de Prestação de Contas:

Apresentação por parte da Câmara Municipal - 30 minutos
Apresentação por parte do Auditor Externo - 25 minutos

Para o debate e pedidos de esclarecimento limite máximo de duas vezes o total da Grelha B, ou seja, duas horas e trinta minutos. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais e Câmara Municipal será de duas vezes a prevista na Grelha B.

Após as intervenções previstas, o debate terminará com intervenções com as seguintes durações máximas:

Membros Independentes - 2 minutos

Grupos Municipais singulares - 3 minutos

Grupos Municipais, Presidente da Câmara Municipal e Presidente da Assembleia Municipal - 5 minutos/cada

Grelha E - referente aos debates específicos e debates sobre o estado do Município e das Freguesias - Limite máximo de três vezes o total da Grelha B, três horas e quarenta e cinco. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais e Câmara Municipal será de três vezes a prevista na Grelha B.

Grelha F - referente aos debates agendados por Grupos Municipais:

Grupo Municipal, proponente: 10 minutos para abertura do debate.

Para o debate e pedidos de esclarecimento, limite máximo de duas vezes o total da Grelha B, ou seja, duas horas e trinta minutos. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais e Câmara Municipal será de duas vezes a prevista na Grelha B.

As grelhas são suscetíveis de ajustamentos, caso haja prévio consenso unânime em sede de Comissão Permanente.